

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2023**

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E SERVIÇO PARA
ALIVIO DAS DORES LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: SERVIÇO PARA ALIVIO DAS DORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 810, Bairro Jardins, Aracaju-Sergipe, CEP 49.026-010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.129.134/0001-54, representada neste ato por sua Sócia Administradora **Tatiana Bravo de Oliveira Santos**, brasileira, natural de Aracaju/SE, CPF sob nº [REDACTED], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Gerência Executiva das Unidades de Saúde – GEUS, Gerência Hospitalar e a DIRAS (Diretoria de Assistência), representada por servidor designado pela presidência, através de portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar e acompanhar a execução do contrato quanto à qualidade desejada e a sua ininterrupção; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar

o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO SICREDI, Agência: 2102, Conta Corrente nº: 06984-1.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citados no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou



c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a

XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.08580/2023-1 (E-doc: 1115/2023)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 189/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 28 de Março de 2023.



CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

TATIANA BRAVO DE OLIVEIRA SANTOS
SERVIÇO PARA O ALÍVIO DAS DORES
Credenciada



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO Nº 019/2023 – SERVIÇO PARA O ALÍVIO DAS DORES

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço ambulatoriais na especialidade de medicina da dor, que deverão ser executados nas unidades do Ipesaúde e na rede credenciada ao Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 82, DE 13 DE MARÇO DE 2023).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.1082	CONSULTA INTERNA EM MEDICINA DA DOR
0.91.19.1083	PARECER ESPECIALIZADO EM MEDICINA DA DOR

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	OPME
2.01.03.301	INFILTRAÇÃO DE PONTO GATILHO (POR MÚSCULO) OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO)	Sem previsão de OPME.
3.01.01.646	INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL, CICATRICAL E HEMAGIOMAS - POR SESSÃO	Sem previsão de OPME.
3.07.13.137	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNOSTICADA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO) - QUANDO ORIENTADA POR RX, US, TC E RM	Sem previsão de OPME.
3.07.13.145	PUNÇÃO EXTRA-ARTICULAR DIAGNOSTICADA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO/AGULHAMENTO A SECO) – QUANDO ORIENTADA POR RX, US, TC E RM	Sem previsão de OPME.
3.07.15.555	OSTEOPLASTIA VERTEBRAL POR VERTEBROPLASTIA	Kit para Cifoplastia
3.07.35.157	NEURÓLISE	Agulha de radiofrequência ou cateter peridural de Racz (Adesiólise).
3.14.02.038	TAMPÃO SANGÜÍNEO PERIDURAL PARA TRATAMENTO DE CEFALÉIA APÓS PUNÇÃO. (NÃO INDICADA NA PROFILAXIA DA CEFALÉIA)	Sem previsão de OPME.
3.14.03.026	BLOQUEIO DE NERVO PERIFÉRICO	Sem previsão de OPME.
3.14.03.034	DENERVAÇÃO PERCUTÂNEA DE FACETA ARTICULAR - POR SEGMENTO	Agulha de radiofrequência.
3.14.03.336	RIZOTOMIA PERCUTÂNEA POR SEGMENTO – QUALQUER MÉTODO	Agulha de radiofrequência.
3.14.04.014	DESCOMPRESSÃO VASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	Baião Fogart nº 4.
3.14.04.030	TRATAMENTO DE NEURALGIA DO TRIGÊMEO POR TÉCNICA CIRÚRGICA PERCUTÂNEA – QUALQUER MÉTODO (QUANDO ORIENTADO POR IMAGEM, COBRAR O CÓDIGO CORRESPONDENTE)	Agulha de radiofrequência.
3.14.05.010	BLOQUEIO DO SISTEMA NERVOSO AUTÔNOMO	Sem previsão de OPME.
3.16.02.029	ANALGESIA POR DIA SUBSEQUENTE. ACOMPANHAMENTO DE ANALGESIA POR CATETER PERIDURAL	Sem previsão de OPME.
3.16.02.045	BLOQUEIO ANESTÉSICO DE NERVOS CRANIANOS	Sem previsão de OPME.
3.16.02.053	BLOQUEIO ANESTÉSICO DE PLEXO CELÍACO	Agulha de ponta atraumática.
3.16.02.061	BLOQUEIO ANESTÉSICO DE SIMPÁTICO LOMBAR	Agulha de ponta atraumática.
3.16.02.070	BLOQUEIO ANESTÉSICO DE SIMPÁTICO	Sem previsão de OPME.
3.16.02.088	BLOQUEIO DE ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR	Sem previsão de OPME.
3.16.02.096	BLOQUEIO DE GÂNGLIO ESTRELADO COM ANESTESIO LOCAL	Sem previsão de OPME.
3.16.02.126	BLOQUEIO FACETARIO PARA-ESPINHOSO	Sem previsão de OPME.
3.16.02.134	BLOQUEIO NEUROLÍTICO DE NERVOS CRANIANOS OU CERVICO-TORACICO	Sem previsão de OPME.

3.16.02.142	BLOQUEIO NEUROLÍTICO DO PLEXO CELÍACO, SIMPÁTICO LOMBAR OU TORÁCICO	Sem previsão de OPME.
3.16.02.150	BLOQUEIO NEUROLÍTICO PERIDURAL OU SUBARACNÓIDEO	Sem previsão de OPME.
3.16.02.169	BLOQUEIO PERIDURAL OU SUBARACNÓIDEO COM CORTICÓIDE	Sem previsão de OPME.
3.16.02.177	BLOQUEIO SIMPÁTICO POR VIA VENOSA	Sem previsão de OPME.
3.16.02.207	INSTALACAO DE BOMBA DE INFUSAO PARA ANALGESIA EM DOR AGUDA OU CRONICA, POR QUALQUER VIA	Sem previsão de OPME.
3.16.02.223	PASSAGEM DE CATETER PERIDURAL OU SUBARACNÓIDEO COM BLOQUEIO DE PROVA	Sem previsão de OPME.
3.16.02.339	BLOQUEIO DE ANESTÉSICO DE PLEXOS NERVOSOS (LUMBOSACRO, BRAQUIAL, CERVICAL) PARA TRATAMENTO DE DOR	Sem previsão de OPME.
4.08.13.363	COLUNA VERTEBRAL: INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIA OU ARTICULAR	Sem previsão de OPME.

Os procedimentos e OPME's descritos no artigo anterior, só poderão ser autorizados após perícia realizada pelo IPESAÚDE.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FQ6X-MSN6-AWUK-UO3H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 29/03/2023 08:44:22



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 019/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: SERVIÇO PARA O ALÍVIO DAS DORES

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 672.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023

PARECER JURÍDICO N.º 189/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.08580/2023-1 (E-doc: 1115/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NP1N-GNP6-WHJD-HLFP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 30/03/2023 09:05:33

sexta-feira, 31 de Março de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.125

14

Ipesaúde

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 019/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SERVIÇO PARA O ALÍVIO DAS DORES
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAM. ENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408 /33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 672.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023
PARECER JURÍDICO N.º 189/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.08580/2023-1 (E-doc: 1115/2023)
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 020/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: BARROSO & DORIA SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408 /33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 480.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023
PARECER JURÍDICO N.º 190/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.08475/2023-6 (E-doc: 1159/2023)

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Itps



PORTARIA Nº. 22, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Exonerar, a pedido, Assessor Técnico Administrativo II, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe, símbolo CCS-09.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº. 5.511, de 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº. 24.684, em 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, o servidor Lucas Cruz Fonseca, CPF nº. XXX.710.XXX-62, no cargo em comissão Assessor Técnico Administrativo II do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe, Símbolo CCS-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data, produzindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Dê-se Conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Antonio Carlos Porto de Andrade
DIRETOR PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1390/2023 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) ENILMA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº XXX.933.595-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 2ª Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988 c/c LF 11.301/2006.

Aracaju, 30 de Março de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

Portaria Nº 1273/2023 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.04144.07/2009-RV2/2023 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), CANDIDO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº XXX.030.405-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA FRANCISCA LIMA DA SILVA, CPF Nº XXX.226.145-XX.
Portaria Nº 1289/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00911.07/2022-C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ANA PAULA OLIVEIRA NETO, CPF Nº XXX.457.765-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda do(a) ex-segurado(a), MARIA JOSE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF Nº XXX.684.425-XX, fundamentado no Art. 54 caput § 1º, § 2º I e II da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1326/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00518.07/2022-C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ERLANGE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF Nº XXX.531.365-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), TACIANA MARIA SILVEIRA, CPF Nº XXX.134.235-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1333/2023 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.00654.07/2020-RV1/2023, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARCIO VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA, CPF Nº XXX.792.415-XX, na condição de Filho(a) ou enteado(a) de Militar até 21 (vinte um) anos de idade; do(a) ex-segurado(a), MARCIO FELIX DA SILVA, CPF Nº XXX.665.515-XX.

Portaria Nº 1338/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00081.07/2023-C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) OSMARINA RODRIGUES MENEZES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.386.645-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), MAURO MENEZES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.386.925-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1359/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00899.07/2022-C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) RAYSSA BARBOSA SANTANA REIS, CPF Nº XXX.335.285-XX, na condição de Tutelado(a) menor de 18 anos do(a) ex-segurado(a), ELINE BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.410.795-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1373/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00822.07/2022-C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) EDSON GOMES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.439.025-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado do(a) ex-segurado(a), LUCIANO GOMES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.008.155-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1376/2023 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.00460.07/2009-RV3/2023 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), OSVALDO ALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.323.095-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ENOQUE ALVES DO NASCIMENTO SOBRINHO, CPF Nº XXX.340.385-XX.

Portaria Nº 1377/2023 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.00460.07/2009-RV2/2023 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), OSVALDO ALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.323.095-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) DARIA SANTOS DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.508.595-XX.

Portaria Nº 1380/2023 RESOLVE: Indeferir o pedido de Concessão de Pensão por Morte do(a) Sr(a) CAUÁ OLIVEIRA FREIRE, CPF Nº XXX.263.604-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos, do(a) ex-segurado(a), JOAO BATISTA FREIRE, CPF Nº XXX.468.905-XX, solicitado no processo nº EX.00674.07/2022-C4-P.

Portaria Nº 1388/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00202.07/2023-C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA NEUZA DE JESUS, CPF Nº XXX.711.305-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), AGNALDO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.843.448-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1389/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00178.07/2023-C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) EMILIO CONCEICAO DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.420.848-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), NATALIA BATISTA SANTANA DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.669.115-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Aracaju/SE, 30 de Março de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1075/2023 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) KLEBER RODRIGUES CARDOSO, CPF Nº XXX.872.075-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 1ª Classe: G do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

PORTARIA Nº 1322/2023 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) JOSEFA GILVANE SIQUEIRA, CPF Nº XXX.189.365-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: I Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

PORTARIA Nº 1371/2023 RESOLVE: Revisar ex-offício benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) OSMARINA RODRIGUES MENEZES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.386.645-XX, ocupante do cargo de CONTADOR, Nível: H Referência: AG Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.

PORTARIA Nº 1374/2023 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) NADJA NAYRA ALVES MONTEIRO, CPF Nº XXX.607.055-XX, solicitado no processo nº EX.01487.04/2018-RV1/2022.

Aracaju/SE, 30 de Março de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

HOSPITAL DA POLICIA MILITAR/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR - LB
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2022

Regido pelo art. 25, Caput da Lei nº. 8.666/93
Contratante: hospital da polícia militar - lb.
Contratada: Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos
Objetivo: 1º aditivo ao contrato 01/2022 (Serviços Postais e venda de produtos).
Prazo de validade: 31/03/2023 ATÉ 30/03/2024
Valor total estimado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Classificação De Despesa
Código da unidade: 22102. Código orçamentário FR: 33.90.39 / 0101. Projeto atividade: 0030
Aracaju-Se, 31 de março de 2023.

SAULO FONTES DE SANTANA
Diretor Geral do HPM/LB

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR - LB
EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº. 065/2021-002

Regido pela Lei nº. 8.666/93
CONTRATANTE: HOSPITAL DA POLICIA MILITAR - LB.
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA
OBJETIVO: Contratação de Empresa especializada em locação de veículos automotores novos, sem fornecimento de combustível para o HPM.
PRazo de Validade: 01/04/2023 a 31/03/2024
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.164,80 (Vinte mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: UNID. ORÇ 22102 ED/FR: 33.90.39 / 0101 PROJ ATIV: 0030
ARACAJU-SE, 01 DE ABRIL DE 2023.

SAULO FONTES DE SANTANA
DIRETOR GERAL DO HPM

Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE



EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATANTE: Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE
CNPJ: 13.085.519/0001-61
CONTRATADO: EMPRESA A&L SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 21.976.075/0001-82
OBJETO: Acréscimo no valor e Reequilíbrio Econômico Financeiro
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 17.524,17
BASE LEGAL: Artigo 81, parágrafo 6º da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Iose.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 27 de Março de 2023.
Aracaju/SE, 27 de Março de 2023

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente